DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1928/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8799/2014
PROTOCOLO	: 1500396
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 36.180,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 030/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 222/2014), do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o município de Paraíso Das Águas e a empresa Fernando De Brito ME, visando a prestação de Serviços de Locução e Apresentação de Eventos Realizados pela Prefeitura Municipal de Paraíso Das Águas/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-291/2017), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 222/2014), do Termo Aditivo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 1183/2017).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 030/2014 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 222/2014), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 12 meses, o termo em análise está devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, Lei Federal nº 8.666/93 e as normas da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nota de Empenho	R$ 16.502,23
Notas fiscais	R$ 16.502,23
Ordem de pagamento	R$ 16.502,23

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 030/2014, celebrado entre o município de Paraíso Das Águas e a empresa Fernando De Brito - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 222/2014, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30(trinta) UFERMS ao Sr. Ivan Da Cruz Pereira, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 562.352.671-34, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH